

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

DECRETO Nº 08, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto 06, de 17 de março de 2020, do Município de Ferreiros, em consonância com o Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020 do Estado de Pernambuco, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019/2020, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo o Decreto 06, de 17 de março de 2020, do Município de Ferreiros, em consonância com o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º – o Decreto 06, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Leia-se (NR = Nova Redação), (AC = Acréscimo):

.....

Art. 2º – Ficam suspensos, no âmbito do Município de Ferreiros, eventos **de qualquer natureza**, público ou privado, independentemente da quantidade mínima, mesmo que culturais, religiosos, políticos ou comemorativos, ainda que não registradas, ainda que seja na rua ou em local privado, a partir da data de publicação, devendo eventuais encontros serem reagendados oportunamente, após reavaliação da situação nacional, Estadual, Regional e Municipal, da coronavírus (COVID-19). (NR)

.....

Art. 3º-A – Ficam suspensas as atividades dos centros de artesanato, inclusive associações privadas, museus e demais equipamentos culturais geridos pelo Governo Municipal, por Entidades do Terceiro Setor, Igreja, Políticos, ainda que Privadas, e particulares. (AC)

Art. 3º-B – Ficam suspensas as atividades de todas as academias de ginástica e similares, ainda que ao AR livre acaso seja em grupo, bem como, cinemas ou qualquer reunião congênere com a mesma finalidade localizados no Município de Ferreiros. (AC)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

Art. 3º-C – Medidas gerais de funcionamento e atividades públicas e privadas (inclusive comércio) no âmbito do Município de Ferreiros: (AC)

I - A venda de alimentos e bebidas por bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, ainda que ambulantes, fica autorizada por meio de **retirada no local ou entrega (delivery)**, ficando proibido o consumo do produto ou a prestação de serviço no âmbito do estabelecimento ou seus arredores; (AC)

II – Fica determinado o fechamento de academias, centros esportivos, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias (devendo as clínicas atender unicamente situações de urgência); (AC)

III – Fica suspensa a tradicional entrega de peixes; (AC)

IV – Deve toda a Administração Municipal, em especial a secretaria de saúde redobrar os esforços para ampliar a higienização e desinfecção dos ambientes, realizando a implementação de medidas de higiene, conservação, limpeza e desinfecção dos espaços destinados a prestação dos serviços públicos, em especial os hospitais e postos de saúde; (AC)

V – A secretaria de administração deverá tomar todas as medidas necessárias, devidamente protegidos para fiscalizar e coibir abuso de poder econômico e a elevação de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, devendo informar de imediato a Polícia Militar, Polícia Civil ao MPPE, nesta Comarca de Ferreiros, para tomarem as atitudes imediatas cabíveis, bem como, podendo aplicar multas e fechar o respectivo estabelecimento suspendendo as atividades, na forma do inc. III, do art. 36, da Lei Federal no 12.529, de 30 de novembro de 2011 e do inc. II, do art. 2º, do Decreto Federal 52.025 de 20 de maio de 1963, bem como, legislação municipal, sujeitando-se às penalidades previstas nos normativos informados. (AC)

VI – Apenas serão realizados atendimentos ao público **no âmbito da Secretaria de Ação Social** e na **sede da Administração do Município** em casos Urgentes, assim entendidos após a apresentação de requerimento por escrito. (AC)

.....
Art. 5º – Todos os prédios públicos ficam com horário de 08 (oito) às 12 (doze) horas; com exceção das unidades de saúde (Unidade mista; PSF e farmácia). (NR)

Parágrafo único. No âmbito da Secretaria de Educação (rede pública de ensino - Colégios Municipais), serão mantidas apenas as atividades administrativas consideradas essenciais, através de um (1) servidor apenas por colégio, por expediente (de 8 - 12h e 12h às 16h), a critério do Secretário de Educação, que deverá apresentar planilha explicativa à Secretaria de

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

Administração. (AC)

Art. 6º -

§ 1º. Todo cidadão ferreirense, servidor público ou não, que retornar de outros Estados ou Capital, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, atividades profissionais, passeios etc., que apresente sintomas de GRIPE, com suspeita da Coronavírus (COVID-19) deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento **domiciliar** por 14 (quatorze) dias, devendo aguardar orientações da referida Secretaria. (AC)

§ 2º. Compreende-se como cidadão ferreirense para âmbito desta orientação, todo aquele que residir ou tiver domicílio no Município de Ferreiros.

Art. 6º- A – Os passageiros e a tripulação de voos oriundos de países ou estados em que houve registro de casos do COVID-19, que desembarquem no Aeroporto Internacional dos Guararapes ou na TIP (terminal integrado de passageiros), deverão submeter-se ao isolamento social domiciliar por, no mínimo, 7 (sete) dias, mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionado à doença. (AC)

§ 1º Em se tratando de visitante não residente no Município de Ferreiros, o isolamento social de que trata o *caput* será cumprido no local em que esteja hospedado. (AC)

§ 2º O descumprimento da medida sanitária preventiva de isolamento social, prevista no *caput*, será comunicado à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, nos termos do Decreto Estadual nº 48.822, de 17 de março de 2020. (AC)

Art. 7º – Fica determinado a secretaria de administração reorganizar a feira-livre, para que, as barracas fiquem a distância de **5 (cinco)** metros umas das outras, devendo os comerciantes e ambulantes tomarem toda a precaução quanto a higienização do ambiente, utilizando máscara, luvas e álcool gel 70% após cada manuseio. (NR)

.....

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

REGISTRE-SE, INTIME-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 19 de março de 2020.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE

PREFEITO